



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 093/21

Iniciado em 12/04/2021

RESOLUÇÃO 577

Arquivado em 08/06/21

Pasta nº RES 11/19

ASSUNTO

Projeto de Resolução que altera e inclui dispositivos da Resolução nº 263/90 - Regimento Interno. (Modifica a Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência e Direito e Proteção dos Animais, e cria a Comissão de Direito e Proteção dos Animais e Causas Sociais).

AUTORIA

JULIO CESAR
APARECIDO DE SOUSA
MARCOS ANTONIO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 93/21

FOLHAS 02



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera e inclui dispositivos da Resolução nº 263/90 - Regimento Interno.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 15, item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso V do Art. 29 da Resolução nº 263/90 – Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 -

V – Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência.”
(NR)

Art. 2º - Acresça-se o seguinte inciso XIV ao Art. 29 da Resolução nº 263/90 – Regimento Interno:

“Art. 29 -

XIV – Comissão de Direito e Proteção dos Animais e Causas Sociais.”

Art. 3º - O Art. 51 da Resolução nº 263/90 – Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 - Compete à Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência examinar e emitir parecer sobre projetos, assuntos e conteúdos referentes às questões ambientais, de saúde, assistência médica, ao saneamento básico, ao serviço de previdência e assistência médica aos funcionários municipais, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esse fim.” (NR)

Art. 4º - Acresça-se o seguinte Art. 51 - A à Resolução nº 263/90 – Regimento Interno:

“Art. 51 - A - Compete à Comissão de Direito e Proteção dos Animais e Causas Sociais examinar e emitir parecer sobre projetos, assuntos e conteúdos referentes e a direitos e proteção dos animais e a questões relacionadas aos movimentos populares.”

Art.º 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de abril de 2021.


JULIO CESAR APARECIDO DE SOUSA


MARCOS ANTONIO DE SOUZA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 93/21

FOLHAS *três*

BAURU



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução tem por escopo principal modificar a atual Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência e Direito e Proteção dos Animais, transferindo-se Direito e Proteção dos Animais para uma nova comissão a ser criada, que englobará também Causas Sociais.

Entendemos a relevância do trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e, portanto, propomos a seguinte divisão: 1) Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência; e 2) Comissão de Direito e Proteção dos Animais e Causas Sociais.

Sendo assim, esta divisão proporcionará melhor atuação dos Vereadores desta Casa de Leis nos assuntos pertinentes a cada Comissão, dinamizando o trabalho.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Bauru, 12 de abril de 2021.


JULIO CESAR APARECIDO DE SOUSA


MARCOS ANTONIO DE SOUZA

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de: _____

Justiça

Economia

Meio Ambiente

Em, 12/04/21


Marcos Antonio de Souza
Presidente

- § 1º - O Vereador licenciado por prazo determinado ou indeterminado não poderão integrar comissões devendo ser substituído na forma regimental.(NR)
Res. 516, de 04/06/2013
- § 2º - O suplente que assumir a Vereança em razão de licença de Vereador poderá participar de Comissões, sempre em obediência às regras previstas neste Regimento. (NR).
Res. 516, de 04/06/2013
- § 3º - Ficam assegurados às Comissões Especiais de Inquérito, cinco minutos no Expediente das sessões ordinárias para comunicarem o andamento de seus trabalhos. (NR)
Res. 475, de 26/6/2007

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes e sua Competência

- Art. 28 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, projetos de lei atinentes à sua especialidade.(NR)
Res. 516, de 04/06/2013
- Art. 29 - As Comissões Permanentes, têm as seguintes denominações(NR)
Res. 516, de 04/06/2013
- I - Justiça, Legislação e Redação;
 - II - Economia, Finanças e Orçamento;
 - III - Obras, Serviços Públicos, Habitação e Transportes; (NR)
Res. 453, de 10/05/2005
 - IV - Educação e Assistência Social;
 - V - Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência e Direito e Proteção dos Animais;
Res. 537, de 16/12/2014
 - VI - Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
 - VII - Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento;
 - VIII - Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa. (NR)
Res. nº 472, de 27/03/2007.
 - IX - REVOGADO.
Res. 472, de 27/3/2007
 - X - Ciência e Tecnologia. (NR)
Res. 507, de 23/10/2012
 - XI - Fiscalização e Controle; (NR)
Res. 528, de 20/02/2014
 - XII - Interpartidária Permanente; (NR)
Res. 528, de 20/02/2014

XIII - Ética e Decoro Parlamentar. (NR)
Res. 528, de 20/02/2014

- Art. 30 - A eleição das Comissões Permanentes realizar-se-á no Expediente da primeira sessão legislativa ordinária que suceder a da eleição da Mesa, por maioria simples, com escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado no pleito municipal, e persistindo o empate, o mais idoso.
- § 1º - As Comissões de Justiça, Legislação e Redação, Economia, Finanças e Orçamento, e de Fiscalização e Controle serão compostas de cinco Vereadores e as demais comissões serão compostas de três Vereadores, exceto a Comissão Interpartidária e a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que serão integradas por um membro de cada partido. (NR)
Res. 528 de 20/02/2014
- § 2º - REVOGADO.
Res. 475, de 26.6. 2007
- § 3º - Nenhum Vereador poderá ser membro de mais de cinco Comissões Permanentes. (NR)
Res. 528, de 20/02/2014
- § 4º - REVOGADO.
Res. 475, de 26.6. 2007
- Art. 31 - As comissões, após constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, dando ciência ao Plenário até a sessão ordinária seguinte. (NR)
Res. 528, de 20/02/2014
- § 1º - Será destituído automaticamente o membro que não comparecer a cinco reuniões consecutivas da comissão. (NR).
Res. 528, de 20/02/2014
- § 2º - REVOGADO. (NR)
Res. 528, de 20/02/2014
- Art. 32 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membros da comissão, será promovido sua substituição, pelo tempo que durar a ausência do titular, sendo o substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do substituído, e se não, pelos critérios já

Legais e quanto à redação.(NR)
Res. 346, 17/6/1997

Parágrafo Único – REVOGADO. (NR)
Res. 529, de 11/03/2014

Art. 48 - Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os projetos de caráter financeiro e afins.

Parágrafo Único - Compete ainda, a essa Comissão, apresentar projetos de lei fixando os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. (NR)
Res. 367, de 09/09/1998

Art. 49 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Transportes emitir parecer sobre projetos atinentes à realização de obras, habitacionais, serviços municipais e transportes, inclusive de, autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal e matérias afins. (NR)
Res. 528, de 20/02/2014

Parágrafo Único - Compete à Comissão fiscalizar as exigências expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. (NR)
Res. 472, de 27/03/2007

Art. 50 - Compete à Comissão de Educação e Assistência Social emitir parecer sobre projetos e assuntos referentes à educação, à instrução pública e particular, à organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta aplicadas a esse fim, bem como à assistência social, ao patrimônio histórico e outros correlatos. (NR)
Res. 528, de 20/02/2014

Art. 51 - Compete à Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência e Direito e Proteção dos Animais examinar e emitir parecer sobre projetos, assuntos e conteúdos referentes à saúde, à assistência médica, ao saneamento básico, ao serviço de previdência e assistência médica aos funcionários municipais, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esse fim e referentes a direitos e proteção dos animais. (NR)
Res. 537, de 16/12/2014

Art. 52 - Compete à Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo emitir parecer sobre projetos e assuntos que digam respeito à cultura, ao esporte, à recreação e ao turismo em geral, e sobre a organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	93/21
FOLHAS	sete

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

EDSON MIGUEL DE JESUS

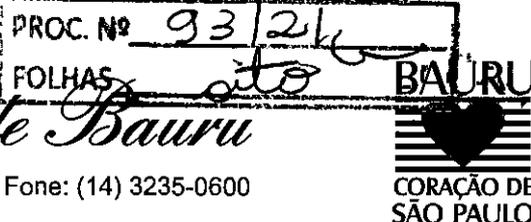
Em 13 de ABRIL de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Bauru, 13 de abril de 2021.

EDSON MIGUEL DE JESUS

Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.

Bauru, 13 de abril de 2021.

MANOEL AFONSO LOSILA

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.

Bauru, 13 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.

Bauru, 13 de abril de 2021.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo



Senhor Presidente.

Processo nº 093/21

O presente projeto de Resolução, de autoria dos nobres vereadores Marcos Antônio de Souza e Júlio Cesar Aparecido de Sousa, busca realizar alteração e inclusão de dispositivos na Resolução nº 263/1990, (Regimento Interno), especificamente, trazer modificação à Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência e Direito dos Animais, e criação da Comissão de Direito e Proteção dos Animais e Causas Sociais.

Em síntese é o que se pretende.

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Inicialmente, a análise por essa Consultoria será realizada dentro do aspecto estritamente jurídico, observado a forma e matéria a que pretende.

A presente propositura trata de modificações em dispositivos do Regimento Interno, nas Comissões Permanentes, instrumento integrante do procedimento legislativo, trazendo configuração distinta da existente.

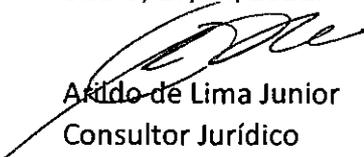
Busca modificar a Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência e Direito dos Animais, transformando-a na Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, como também, a criação de mais uma Comissão Permanente, que tratará de assuntos relacionados a direito e proteção dos animais e questões relacionadas a causas sociais, denominada Comissão de Direito e Proteção dos Animais e Causas Sociais.

Conforme disciplina o artigo 119-E, combinado com o artigo 119-D, inciso II, todos da Resolução nº 263/1990, a elaboração e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bauru poderá ser proposta por vereador através de Projeto de Resolução.

Neste sentido, por não vislumbrar elementos que produzam vícios e a maculem de ilegalidade ou inconstitucionalidade, na forma ou pelo objeto da matéria, *Opinando* esta Consultoria, que o presente merecer ter o seu procedimento legislativo continuado por estar de acordo com os princípios que o norteia.

É o Parecer.

Bauru, 27/04/2021.


Arildo de Lima Junior
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 93/21

FOLHAS 10

BAURU



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
04 de maio de 2021.

EDSON MIGUEL DE JESUS

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

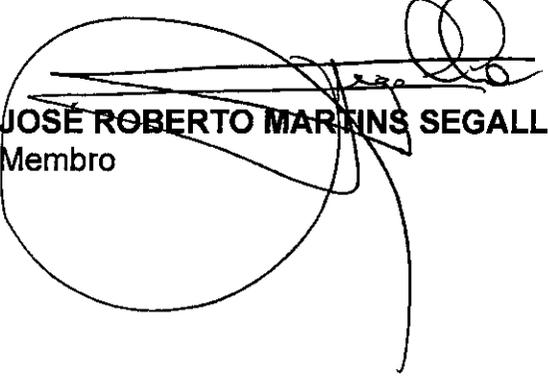
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
04 de maio de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente


EDSON MIGUEL DE JESUS
Relator


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Membro


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



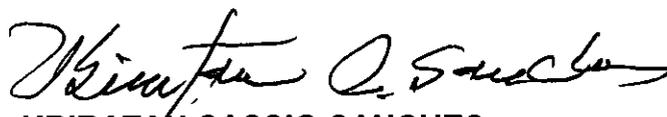
PROC. Nº	93/21	pl
FOLHAS	12	

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Wanderley Rodrigues Jr.

Em 05 de MAIO de 2021.


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	93/21	H
FOLHAS	13	H

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
05 de maio de 2021.

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	93/21	1
FOLHAS	14	1

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

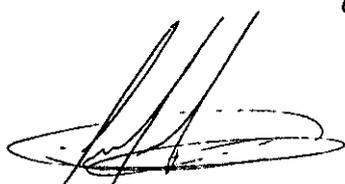
A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
05 de maio de 2021.


UBIRATAN CASSIO SANCHES

Presidente


WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Relator


CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro


ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO
Membro


GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 93/21
FOLHAS 15



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Jose Carlos Mauro Jr

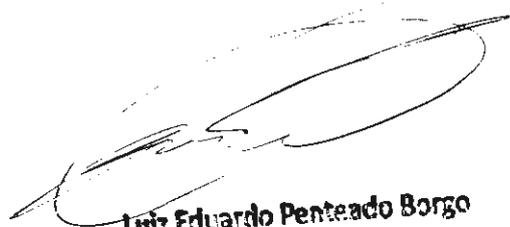
Em 0 de maio de 2021.

LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG
Presidente

Apresento Meu voto em separado

Concordo com o parecer do Relator,
desde que seja montada a mesma
composição da Comissão de Saúde,
Meio Ambiente, Higiene e Previdência,
em especial pela manutenção do
presidente, já que foi eleito para
o biênio 2021/2022

30 de maio de 2021.



Luiz Eduardo Penteadó Borgo
Vereador



**COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE,
PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
12 de maio de 2021.


EDMILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 93/21
FOLHAS 17



COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
12 de maio de 2021.

Parecer às fls. 15 verso

LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGÓ

Presidente

Edmilson Marinho da Silva Junior
EDMILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR

Relator

Luiz Carlos Bastazini
LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 15/05/21 às fls. 36
Duga
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 93/21
FOLHAS 18



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente Projeto de Resolução foi aprovado em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2021. Incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 19 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 22/05/21 às fls. 24
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



PROC. Nº 93/21
FOLHAS 19

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



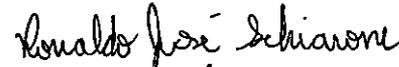
À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente Projeto de Resolução foi aprovado em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2021. Publicar a respectiva Resolução. Após, archive-se.
Bauru, 25 de maio de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Atendido o despacho. Segue a Resolução e a sua publicação e os autos para o arquivo.
Bauru, 25 de maio de 2021.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 93/21

FOLHAS 20



RESOLUÇÃO Nº 577

De 25 de maio de 2021

Altera e inclui dispositivos da Resolução nº 263/90 - Regimento Interno.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 15, item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º - O inciso V do Art. 29 da Resolução nº 263/90 – Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:
"Art. 29 -
V – Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência." (NR)
- Art. 2º - Acresça-se o seguinte inciso XIV ao Art. 29 da Resolução nº 263/90 – Regimento Interno:
"Art. 29 -
XIV – Comissão de Direito e Proteção dos Animais e Causas Sociais."
- Art. 3º - O Art. 51 da Resolução nº 263/90 – Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:
"Art. 51 - Compete à Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência examinar e emitir parecer sobre projetos, assuntos e conteúdos referentes às questões ambientais, de saúde, assistência médica, ao saneamento básico, ao serviço de previdência e assistência médica aos funcionários municipais, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esse fim." (NR)
- Art. 4º - Acresça-se o seguinte Art. 51 - A à Resolução nº 263/90 – Regimento Interno:
"Art. 51 - A - Compete à Comissão de Direito e Proteção dos Animais e Causas Sociais examinar e emitir parecer sobre projetos, assuntos e conteúdos referentes e a direitos e proteção dos animais e a questões relacionadas aos movimentos populares."
- Art.º 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

UBIRATAN CASSIO SANCHES

1º Secretário

EDSON MIGUEL DE JESUS

2º Secretário

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal, na mesma data.

Ronald José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.

Bauru, 08/06/21

Diretoria de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial de Bauru em 27/05/21 pág. 30

Diretoria de Apoio Legislativo